

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 18296/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGO CREDENCIADO PELA POLICIA FEDERAL PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICO-PSICOTÉCNICA PARA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO, objetivando atender a Guarda Municipal de Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
1.	Contratação Serviços Técnicos Profissionais para realização de exame psicológico-psicotécnico e emissão de laudo para concessão de Porte de arma de fogo.	Un	21	R\$80,00	R\$ 1.680,00

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:

Justifica-se a contratação deste serviço para ser utilizado pelo setor da Guarda Municipal da SMMAS na contratação de Serviços Técnicos Profissionais para realização de exame psicológico-psicotécnico e emissão de laudo para concessão de Porte de arma de fogo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de Preço Global.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão de que o exercício da atividade da Guarda Municipal, exigem da Instituição uma rápida tomada de decisões que garantam, entre outros fatores, a proteção efetiva ao patrimônio público, aos cidadãos, bem como ao Agente de Segurança.

Normalmente associado a diversos tipos de ilícitos, é comum que os infratores flagrados cometendo algum tipo de delito, portem armas de fogo ilegais. Tal situação representa risco potencial à integridade física dos Agentes de Segurança.

A diminuição deste risco envolve uma combinação de diversas ações institucionais, entre elas o melhor planejamento das operações, e o aparelhamento adequado dos servidores envolvidos na atividade, destacando-se neste caso o uso de armas de fogo.

Para tanto, é necessário efetuar a contratação de profissional especializado a fim de realizar avaliação psicológica dos Guardas Municipais para concessão do Porte de Arma de Fogo.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o serviço de Psicólogo credenciado pela Polícia Federal, conforme as seguintes especificações/condições:

a) Realização de avaliação psicológica de Guardas Municipais, sob demanda, totalizando a elaboração de 21 (vinte e um) laudos conclusivos quanto à aptidão para concessão do Porte de Armas de Fogo.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.



Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Não houve contratação	0	De 02/01/2024 a 26/06/2024

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data Orçamento	Vlr unidade
1.	Contratação Serviços Técnicos Profissionais para realização de exame psicológicopsicotécnico e emissão de laudo para concessão de Porte de Arma de Fogo.	Cristina Teloeken CNPJ: 31.737.336/0001-65	28/03/2024	R\$ 80,00
1.	Contratação Serviços Técnicos Profissionais para realização de exame psicológicopsicotécnico e emissão de laudo para concessão de Porte de Arma de Fogo.	Patrícia Lavareda Louzada CPF.: 016.467.717-88	05/04/2024	R\$ 250,00
1.	Contratação Serviços Técnicos Profissionais para realização de exame psicológicopsicotécnico e emissão de laudo para concessão de Porte de Arma de Fogo.	Rachel Rita Pias CPF.: 93.700-520-20	06/04/2024	R\$ 190,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

4.1.1 Fornecer os laudos de avaliação, de acordo com as especificações citadas neste Termo de Referência.

4.1.2 Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos laudos, deverão estar inclusos todos os custos, tais como, materiais de expediente e aplicações dos testes.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contados a partir da ordem de inícios dos serviços.

5.2 Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o local para realização e aplicação dos exames.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

As avaliações deverão atender as exigências contidas na Instrução Normativa DPF Nº 78/2014, além das seguintes condições:

a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;

b) Entrega de laudos psicológicos conclusivos, sendo um laudo por servidor avaliado, ao Comando da Guarda Municipal, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;

c) Disponibilidade nas datas e locais estipulados pelo contratante para a realização das avaliações, a serem definidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



d) Os exames devem ser realizados em local situado no Município de Rio Grande e devem atender às normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, bem como as exigências da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal.

e) Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o local para realização e aplicação dos exames.

5.4 Para fins de habilitação técnica no processo licitatório, os participantes deverão atender as seguintes condições, referente a sua qualificação técnica, bem como dos profissionais que executarão os serviços:

a) Comprovação de que profissional responsável possui inscrição regular perante o Conselho Regional de Psicologia;

b) Comprovação de Credenciamento junto à Polícia Federal para aplicação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, por meio de Certificado emitido pela Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ da Superintendência Regional da Polícia Federal e/ou publicação de Portaria em nome do psicólogo responsável pela aplicação dos testes.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O serviço será recebido e atestado pelo Comando da Guarda Municipal, representada pelo Sr. Marcelo Fernandez Vieira, sendo que a este caberá esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem no período da prestação dos serviços.

8.2. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

8.3. O prazo para realização das avaliações e emissão dos laudos é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Autorização de fornecimento pela contratante.



8.4. Os pagamentos decorrentes a licitante vencedora serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após a realização de todas as avaliações e emissão de todos os laudos e, apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, conforme o **Anexo II - Documentos de Habilitação**, bem como apresentar as **Declarações** que constam no mesmo anexo.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

Unidade: 3 - COMPLEXO DE PLANEJ. DE MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

Ação: 1684 - INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Vínculo: 7521109 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito

Subelemento: 33390399999000000000 - OUTROS SERVIÇOS

Código Reduzido: 1736



Secretaria de Município de Mobilidade de Acessibilidade e Segurança

Município do Rio Grande/RS, 27 de junho de 2024.

Identificação e Assinatura do servidor responsável pelo TR

Aprovação e Assinatura do Ordenador de Despesa

